

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo  
RSD  
020116/005110/2025

OFÍCIO Nº 56/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A** acerca do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025**, cujo objeto é “Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS...”

### 2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A** apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025** no dia 02/03/2026.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **11/03/2026** para abertura das propostas, motivo pelo qual será **CONHECIDA** a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

### 3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

“**CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o no. 05.209.279/0001-31, com Inscrição Estadual sob o no. 774.162-77, com sede na Rua Bela, no. 852, bairro de São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.930-380, doravante simplesmente “**CONFIANCE**” ou “**IMPUGNANTE**”, vem, tempestivamente e respeitosamente, com fundamento no artigo 164, da Lei Federal N.o 14.133/2021, apresentar a presente

#### IMPUGNAÇÃO

Ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, notadamente no que se refere ao seu Anexo I – Termo de Referência (o “Termo”), o que se faz pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende do art. 164, da Lei Federal N.o 14.133/2021 e cláusula 10.1. do Edital, o prazo para qualquer interessado apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital é de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão do certame.

Assim, considerando que referido ato foi designado para ocorrer no dia 11 de março de 2026, às 14h (catorze horas), horário de Brasília, a presente **IMPUGNAÇÃO** se encontra plenamente tempestiva, apresentada através de envio ao e-mail <esclare.impug.resende@gmail.com>. Superada essa questão preliminar, serão expostos os motivos pelos quais a **IMPUGNANTE** deve ter a sua **IMPUGNAÇÃO** provida.

#### 2. DOS FATOS

A **IMPUGNANTE** pretende participar do Edital em epígrafe, instaurado pela Fundação Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Resende/RJ, cujo objeto é:

*"1. DO OBJETO*

*1.1.Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS, consoante Solicitação de Compras no 259/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente procedimento, conforme Anexo I, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021."*

O Termo esclarece, ainda, que o critério de julgamento será o de menor preço por item.

A IMPUGNANTE, por sua vez, possui interesse na participação do certame no que tange ao lote 2 do ANEXO I, Termo de Referência, qual seja, Sistema de Videolaparoscopia 4k.

Ocorre que, após análise técnica criteriosa do Edital, especialmente do descritivo técnico do referido Lote 2 (nas páginas 34 e 35), constatou-se que as exigências atualmente formuladas comprometem a ampla concorrência, por estabelecerem parâmetros que, na prática, ao serem avaliados em conjunto, são integralmente atendidos somente por um único fabricante, ao passo que os demais fornecedores do mercado, tal como a IMPUGNANTE, conseguem atender apenas parcialmente, em pontos isolados.

Ocorre que, em que pese todo o respeito por essa instituição e pelas pessoas responsáveis pela elaboração e condução do procedimento licitatório, a IMPUGNANTE entende por prejudicial à plena concorrência tanto os requisitos que foram determinados para o referido lote, bem como o descritivo apresentado.

Tal cenário de manutenção da atual descrição técnica revela risco de restrição indevida à competitividade, por especificações potencialmente desproporcionais e insuficientemente motivadas (sugerindo, inclusive, risco de direcionamento do certame), com potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. E desta forma, restringindo indevidamente a concorrência.

Apresentado o breve panorama acima, a IMPUGNANTE passa então a esclarecer as razões de fato e direito que fundamentam a presente IMPUGNAÇÃO.

### **3. DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS DA IMPUGNAÇÃO**

Feitas as considerações acima, resta então apresentar os motivos de fato e direito da presente IMPUGNAÇÃO.

A presente cotação visa à aquisição de Sistema de Videolaparoscopia, com tecnologia 4K e funcionalidades específicas. Conforme se demonstrará a seguir, o descritivo técnico presente no Termo e em seus anexos, considerado em seu conjunto, não reflete padrões neutros de mercado, mas sim um arranjo de exigências que, somadas, inviabilizam a participação de diversos fabricantes, incluindo a IMPUGNANTE, que estaria tecnicamente apta para tal.

Cabe destacar que, por se tratar de contratação de um sistema completo, tal como proposto, a não conformidade de um único componente já é suficiente para impedir a participação dos fornecedores, ainda que estes atendam plenamente aos demais itens do conjunto.

Assim, uma exigência isolada, incompatível com os padrões da indústria, é capaz de excluir concorrentes qualificados, tornando o certame artificialmente restrito.

Ainda que o descritivo tenha passado por adaptações com o intuito de evitar referências explícitas a marcas ou modelos, a análise técnica demonstra que, na prática, apenas determinados fabricantes conseguem atender integralmente às exigências combinadas.

Ao analisar detidamente os parâmetros técnicos exigidos no descritivo do Termo de Referência, constata-se que diversos elementos coincidem de forma literal e exclusiva com especificações de equipamentos da fabricante "Stryker", inviabilizando a participação de fornecedores de outros fabricantes e comprometendo a isonomia entre os concorrentes.

A seguir, a título exemplificativo, destacam-se os principais pontos de direcionamento observados.

### **3.1. Botões Programáveis da Microcâmera**

O Termo exige que a microcâmera possua "deve apresentar, ao menos, 4 botões programáveis."

Trata-se de requisito de interface/ergonomia que, se não estiver acompanhado de motivação; técnica formal que demonstre sua imprescindibilidade para o atendimento da necessidade pública, tende a restringir a competitividade por impor característica construtiva específica, em vez de exigir o resultado funcional pretendido.

Ao se examinar o manual do sistema da Stryker, verifica-se que o equipamento contém exatamente os mesmos parâmetros listados no edital.

Tal exigência não corresponde a um padrão universal do mercado e acaba por excluir fabricantes reconhecidos e tecnicamente aptos, tais como CONFIANCE, que não adotam esse arranjo específico de comandos.

Assim, requer-se a readequação do requisito para critério funcional e verificável, de modo a exigir comandos programáveis suficientes às funções operacionais relevantes, sem fixação de número rígido de botões.

### **3.2. Compatibilidade Universal de Cabos de Fibra Óptica da Fonte de Luz**

O Termo exige que a fonte de luz "deve permitir conexão com cabo de fibra óptica de todos os fabricantes do mercado".

Ocorre que a expressão "de todos os fabricantes do mercado" possui caráter indeterminado e dificulta a comprovação objetiva do atendimento, além de potencialmente restringir a competitividade por impor solução construtiva específica (padrão de conexão), em vez de definir o resultado funcional desejado.

Esses exemplos, ainda que pontuais, são suficientes para demonstrar que o descritivo, considerado de forma sistêmica, conduz o certame a um universo extremamente reduzido de fornecedores, comprometendo a efetiva competição.

A adoção desses parâmetros, portanto, não representa critérios universais de desempenho, mas sim a tradução direta do manual técnico da "Stryker", o que restringe a participação de concorrentes com equipamentos distintos, violando o dever de neutralidade técnica da Administração Pública.

### **3.3. Inclusão dos Instrumentais Cirúrgicos**

Outro ponto que merece especial atenção é a incompletude do objeto licitado, diante da ausência dos instrumentais cirúrgicos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de videolaparoscopia.

A aquisição de uma torre de vídeo sem os instrumentais essenciais compromete a finalidade pública da contratação, podendo resultar em equipamento tecnicamente inoperante ou dependente de futuras aquisições complementares, em prejuízo da economicidade e do planejamento administrativo.

O próprio padrão SIGEM/FNS, conforme se demonstrará adiante, contempla o sistema de forma integrada, incluindo os instrumentais necessários, exatamente para evitar esse tipo de fragmentação do objeto.

Portanto, importa destacar que, considerando o valor estimado do certame, é plenamente viável a aquisição do sistema completo, sem impacto financeiro relevante, circunstância que afasta qualquer argumento de inviabilidade orçamentária.

Por essa razão, e pelos argumentos acima expostos, a IMPUGNANTE é levada a crer que um direcionamento para uma única fabricante certamente resultará em um desperdício e inutilização de equipamentos já existentes, gerando assim um desperdício e prejudicando a otimização de recursos da Fundação.

Já no que tange às futuras compras, é evidente que a exigência acabará por prejudicar a concorrência, sem contar que poderá resultar em problemas oriundos da limitação de uma única fabricante para atendimento de eventuais demandas de assistência técnica.

#### **4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO E DA PROPOSTA ALTERNATIVA IMPARCIAL**

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o descritivo técnico atualmente previsto para o Lote 02 – Sistema de Videolaparoscopia 4K revela-se excessivamente restritivo, não por exigir alto desempenho tecnológico, o que seria legítimo, mas por combinar exigências específicas que, em conjunto, somente são integralmente atendidas por um número extremamente reduzido de fabricantes, o que, por fim, esvazia a competitividade do certame.

Dessa forma, caso a intenção da Fundação Municipal de Saúde de Resende seja a de adquirir um sistema moderno, com alta resolução e controle por câmera, há, no mercado nacional, outras soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, com compatibilidade plena entre os equipamentos e ampla distribuição regional, permitindo a redução de custos e uma maior concorrência entre fornecedores.

Neste sentido, sugere-se a adoção das especificações técnicas previstas no sistema de registro de preços do “Fundo Nacional de Saúde”, que adota como referência o seguinte modelo abaixo<sup>1</sup>, amplamente aceito em processos licitatórios federais, estaduais e municipais, justamente por representar um padrão de qualidade elevado, sem direcionamento a alguma marca ou a qualquer fabricante em específico.

Ressalta-se que a presente sugestão observa integralmente as exigências do edital, promovendo apenas as adequações necessárias para alinhamento formal ao instrumento convocatório, nos seguintes pontos:

- a) previsão expressa de microcâmera com 03 (três) chips, conforme exigido no edital;
- b) adequação do conjunto de óticas para contemplar exatamente o quantitativo e especificações previstos, quais sejam: 03 (três) endoscópios rígidos de 10 mm com ângulo de visão de 30° e 03 (três) endoscópios rígidos de 10 mm com ângulo de visão de 0°, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Destaca-se que tais ajustes não alteram a essência técnica do objeto nem reduzem o padrão de desempenho pretendido pela Administração, limitando-se a harmonizar o descritivo técnico ao modelo de referência nacionalmente utilizado (SIGEM/FNS), com fiel observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei no 14.133/2021.

<sup>1</sup> O modelo “SIGEM 4K”.



"Microcâmara digital, com resolução mínima de 3840x2160, Ultra HD 4K, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS). Com capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima 3 lux, conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca e conexões de saída de vídeo compatível com 4K. Com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça da câmera. Com Zoom Parafocal ou Multifocal. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Monitor de Vídeo de LCD/ LED de Grau Médico de no mínimo 32 polegadas, com resolução mínima de 3840 x 2160 pixels e entrada de vídeo compatível com a processadora de imagens. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Fonte de luz LED, com tela sensível ao toque e com potência compatível a 300 watts. Possuir controle de intensidade de luz, contador de horas com indicador de fim de vida útil. Com, no mínimo, 30.000 horas de vida útil do LED. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Insuflador de CO2, com tela sensível ao toque, que permita ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro. Com sistema de aquecimento externo e autoclavável ou descartável. Acompanha 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente, 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Gravador de Grau Médico, com capacidade de gravação das imagens, com resolução mínima Full HD, 1920x1080. Com entrada compatível com o sistema ofertado. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz ou sistema de gravação com resolução mínima Full HD através de USB integrado à processadora de câmera. 02 Cabos de fibra óptica de no mínimo 2 metros e com diâmetro entre 4.8mm e 5mm. Compatíveis com a ótica e fonte de luz. 03 Endoscópios rígidos autoclaváveis, Ultra HD 4K, visão oblíqua de 30 graus, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm. 03 Endoscópios rígidos autoclaváveis, Ultra HD 4K, visão oblíqua de 0 graus, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm. Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios. Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo, contendo: 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm, 02 Trocateres de 10 mm com válvula torneira, 02 Trocateres de no mínimo 5mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula, 01 Pinça de dissecação Maryland, 01 Pinça 2x3 dentes com diâmetro de 10mm e comprimento mínimo de 33cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada, 01 Aplicador de clips médium large 10mm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm, 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm, 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm, 01 Container para esterilização de todos os instrumentais."

Cabe notar que a circunstância não pode ser tratada como mero detalhe técnico. Trata-se de vício relevante na fase de planejamento da contratação, capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório e de expor a Administração a questionamentos futuros por órgãos de controle externo, especialmente Tribunais de Contas.

Inclusive, neste sentido, como bem orienta o Tribunal de Contas da União, a Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação (Acórdão TCU no 2407/2006 - Plenário, citado na página 302 do Manual 'Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU', 5ª Edição, 20242).

- a) determinar a retificação do instrumento convocatório e do Anexo I – Termo de Referência, no que se refere ao Lote 02, com a revisão e atualização do descritivo técnico, mediante adoção de critérios funcionais, objetivos e verificáveis, afastando-se exigências potencialmente restritivas sem motivação técnica formal suficiente;
- b) caso entenda pertinente, tomar como referência técnica comparativa (benchmark) especificações amplamente utilizadas em contratações públicas e reconhecidas por sua neutralidade, a exemplo do padrão SIGEM/FNS, com as adaptações estritamente necessárias e devidamente motivadas, de modo a preservar a competitividade e o julgamento objetivo;
- c) determinar o esclarecimento e, se cabível, a adequação do escopo do fornecimento quanto à inclusão dos instrumentais necessários à plena operacionalização do sistema, evitando contratação incompleta e assegurando coerência com a finalidade pretendida;
- d) determinar a correção e adequação do Termo de Referência às diretrizes da Lei no 14.133/2021 e às disposições do próprio Edital, com a consolidação de redação clara e uniforme dos requisitos técnicos aplicáveis;
- e) como consequência do acolhimento, promover a republicação/retificação do Edital e a definição de nova data para a realização do certame, na forma do instrumento convocatório;
- f) subsidiariamente, se necessário ao saneamento das irregularidades apontadas, determinar a suspensão do certame pelo prazo indispensável à retificação e à reabertura dos prazos, com ampla divulgação aos interessados.

Nestes termos, pede deferimento.”

#### 4 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Primeiramente, devemos destacar que o processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação. Dessa forma, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis a serem exigidos dos interessados de modo que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos à Administração e à coletividade. O objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Não é, de forma alguma, objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos visam a garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Inicialmente, é oportuno consignar que todas as decisões tomadas no presente processo foram amparadas pelo regramento licitatório vigente levando consigo a submissão aos princípios basilares que norteiam as ações da Administração Pública, ao contrário afirma a recorrente, princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

*Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

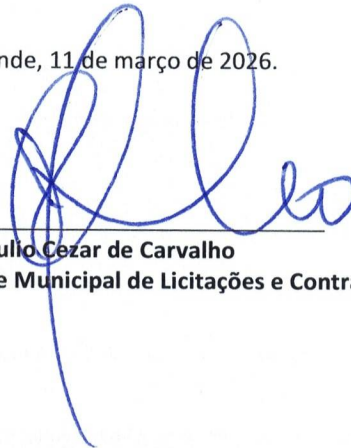
No entanto, haja vista a natureza técnica do questionamento, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou o mesmo para análise e manifestação da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde** que se manifestou no sentido, in verbis:

“Após análise dos apontamentos apresentados pela empresa em relação ao lote 2, informamos que o descritivo será readequado buscando ampliar a concorrência.”

**5 – DA DECISÃO:**

Diante do exposto e considerando manifestação do representante técnico da unidade requisitante da **Secretaria Municipal de Saúde** e com fulcro na legislação aplicável e no Edital de Licitação, resolvemos CONHECER A IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**, por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, consoante motivado acima, ficando mantidas as disposições editalícias.

Resende, 11 de março de 2026.



**Julio Cezar de Carvalho**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos